



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 154, de 2018, que Aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Airton Sandoval

19 de Dezembro de 2018





Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018 (PDC nº 865, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

RELATOR: Senador AIRTON SANDOVAL

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 154, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 202, de 20 de junho de 2017, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, assinada em Brasília, em 22 de julho de 2010.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Fazenda; das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dá notícia de que em 1975 ambos os países assinaram um Acordo com o objetivo de promover a cooperação mútua nos campos econômico, financeiro, comercial, industrial e agrícola. O texto recorda, também, a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 e o fato de que essa Organização estabeleceu novo quadro jurídico para as relações comerciais entre seus membros.

SF/18593.61895-32



Senado Federal

Gabinete Senador Airton Sandoval

Essa circunstância levou, ainda segundo a nota ministerial, à necessidade de atualizar o Acordo de Cooperação bilateral de modo a torná-lo compatível com os direitos e obrigações das Partes à luz da normativa do OMC. Com isso, foi assinada a Emenda ao mencionado ato internacional.

Os ministros que subscrevem a exposição esclarecem, além disso, que “a Emenda substitui os Artigos V, VI, VII e VIII do Acordo original, de forma a não somente adaptar o texto à situação do estabelecimento da OMC e, por conseguinte, aos seus dispositivos, como, também, a aprimorá-lo, no intuito de favorecer a ampliação do comércio e do investimento entre os dois países.”.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, por quanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A Emenda ao Acordo, composta de 5 artigos, objetiva fortalecer as relações econômicas e comerciais entre os dois países. Nesse sentido e para além de atualizar o Acordo em vista da criação da OMC, as alterações visam, por igual, aprimorar os contatos entre os respectivos setores privados das Partes Contratantes.

III – VOTO

SF/18593.61895-32



Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18593.61895-32



Relatório de Registro de Presença
CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 154/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À
MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional